



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO MPV 579/2012			
AUTOR Deputado CARLOS ZARATTINI - PT/SP			Nº PRONTUÁRIO 398	
TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O art. 2º da Medida Provisória 579/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As concessões e autorizações de geração de energia hidrelétrica destinadas à autoprodução e as autorizações de geração de energia hidrelétrica destinadas a produção independente, cuja potência da usina seja igual ou inferior a cinquenta MW, serão prorrogadas uma única vez, pelo prazo de até trinta anos.

§ 1º O disposto no art. 1º não se aplica às prorrogações de que trata o caput.

§ 2º Todo o excedente de energia elétrica não consumida pelas unidades consumidoras do titular da concessão ou autorização de autoprodução será liquidado no mercado de curto prazo ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica, **no que couber**, às concessões e autorizações de geração de energia hidrelétrica destinadas à autoprodução, independentemente da potência, desde que não interligadas ao SIN.

§ 4º A prorrogação de que trata este artigo será feita a título oneroso, sendo o pagamento pelo uso do bem público revertido em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento do poder concedente, **exceto aquelas autorizações emitidas para exploração dos aproveitamentos hidrelétricos referidos no inciso I, do art. 26 da Lei nº 9427, de 26 de dezembro de 1996.** (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 2º da Medida Provisória 579/2012 trata da prorrogação de concessões de aproveitamentos hidrelétricos com potência instalada até 50 MW. Contudo, esqueceu-se dentro desta faixa de potência as autorizações de autoprodução e as autorizações para produção independente até 50 MW.

Ressalte-se que as concessões atingidas pelo art. 1º da MP já tiveram a possibilidade de prorrogar, no mínimo, por mais 20 anos – estando agora recebendo o benefício da prorrogação por outros 20 anos – as concessões e autorizações de autoprodução e as autorizações de produção independente – com base no preceito da isonomia – deveriam ser prorrogadas por, uma única vez, por um prazo de 30 anos (prazo igual ao comumente outorgado).

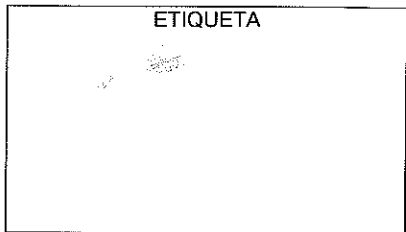
ASSINATURA

/ /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO MPV 579/2012			
AUTOR Deputado CARLOS ZARATTINI - PT/SP	Nº PRONTUÁRIO 398			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

É importante a disciplina da prorrogação das autorizações, uma vez que este sinal regulatório, permite que os autorizados mantenham os ativos em boas condições de utilização e façam investimentos para melhoria e aumento de eficiência dentro do ciclo de vida do empreendimento.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

ASSINATURA

_____/_____/_____
